

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO

Os Secretários de Administração e Finanças; Obras, Transportes e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Trabalho e Assistência Social; Meio Ambiente; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura e Recurso Hídricos; e Chefe de Gabinete da Prefeitura Município de Graça, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, Em atenção a regra contida no art. 64, § 2º c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO a documentação contida nos autos do processo de licitação tombada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 00.010/2022, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS FOSSÉIS DE PRETÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.**

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de cláusulas editalícias, no que diz respeito ao critério e julgamento, visando melhor compreensão e evitar possíveis interpretações errôneas.

CONSIDERANDO que durante a fase de lances, o pregoeiro considerou como critério de julgamento o menor preço por item, teoricamente em descumprimento ao critério estabelecido no ato convocatório.

CONSIDERANDO que tal postura adotada pelo condutor do procedimento deve-se a cláusulas divergentes no edital sobre o forma de critério de julgamento, o que afetou fase de lances no momento do certame;

CONSIDERANDO assim, que, cometeu-se ilegalidade, haja vista não cumprir o que determina a lei 8.666/93 em seu art. 7º e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo.

CONSIDERANDO Os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo.

RESOLVEM

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nº s 346 e 473 do colendo Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que **“a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifamos)

Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **ANULAMOS** os atos referentes a todas as fases do Pregão Eletrônico nº 00.010/2022.

Pelo exposto não há que se falar em abertura de prazo para apresentação do contraditório ou amplo defeso, esculpido no art. 109, I, “c”. A Comissão de Licitação para dar ampla publicidade na imprensa oficial.




GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA




À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação e publicação na imprensa oficial.


Graça – CE, 29 de Dezembro de 2022.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
ANTONIA MORGANA ALCANTARA JORGE MELO


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES MEDEIROS DE SOUSA

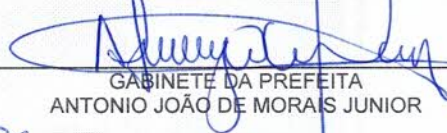

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.
ANTÔNIO EGBERTO RODRIGUES


SECRETARIA DE SAÚDE
VANESSA RODRIGUES DE PAULA


SECRETARIA DE AGRICULTURA E R. HIDRICOS
MARIA DO DESTERRO RODRIGUES ABREU


SECRETARIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRANCISCO ALDO AZEVEDO RIBEIRO


SECRETARIA DE CULTURA
NAZARENO DE MESQUITA MORAIS


GABINETE DA PREFEITA
ANTONIO JOÃO DE MORAIS JUNIOR


SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ERNADE CÉLIO SOUSA



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO DE ANULAÇÃO


O pregoeiro da Comissão de Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA/CE** CERTIFICA, para os devidos fins, que o **AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**, alusivo a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o nº **00.010/2022**, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS FOSSÉIS DE PRETÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**, foi publicado no dia **29 de dezembro de 2022**, através de afixação no **QUADRO DE AVISOS DESTA PREFEITURA**, conforme estabelece o Art. 21º da Lei Federal 8.666/93.

Graça/CE, 29 de dezembro de 2022.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
ANTONIA MORGANA ALCANTARA JORGE MELO


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES MEDEIROS DE SOUSA


SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS
PÚBLICOS.
ANTÔNIO EGBERTO RODRIGUES



SECRETARIA DE SAÚDE
VANESSA RODRIGUES DE PAULA


SECRETARIA DE AGRICULTURA E R. HIDRÍCOS
MARIA DO BESTERRO RODRIGUES ABREU


SECRETARIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRANCISCO ALDO AZEVEDO RIBEIRO


SECRETARIA DE CULTURA
NAZARENO DE MESQUITA MORAIS


GABINETE DA PREFEITA
ANTONIO JOÃO DE MORAIS JUNIOR


SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ERNADE CÉLIO SOUSA